

## EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Diretoria de Gestão Gerência de Licitações e Contratos Coordenação de Licitações



Processo nº 50840.000289/2017-08

Interessado: GELTI - EPL

Referência: Contratação – Fábrica de Software e Escritório de Métrica.

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 15

- Trata-se de pedido de esclarecimento, referente ao Pregão Eletrônico por SRP nº 1. 02/2018, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 103 do edital.
- 2. Segue teor dos questionamentos, bem como as respostas baseadas nas informações enviadas pela área técnica, esclarecemos ao licitante, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 1: "Entendemos que a garantia de refazimento dos serviços/produtos não se aplicará nas seguintes hipóteses:

- (i) uso indevido, pelo Cliente ou terceiros sob gestão exclusiva do Cliente, dos entregáveis de acordo com a documentação/instrução fornecida pela Contratada; e/ou
- (ii) modificações ou integrações feitas pelo Cliente ou terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da Contratada; e/ou;
- (iii) uso em ambiente físico ou operacional diferente daquele acordado com a Contratada; e/ou
- (iv) colocação da solução em ambiente de produção ou execução real de todo e qualquer entregável executado pela Contratada, sem que tenham sido realizados os testes unitários e integrados.

Neste caso, o entregável será considerado como tendo sido aceito pelo Cliente, que arcará com todos os riscos relacionados a interrupções, Níveis de Serviço não atingidos e taxas adicionais.

Está correto nosso entendimento?."

RESPOSTA 01: Para que o produto seja considerado aceito é necessário que o mesmo atenda todas as condições previstas no Termo de Referência, em especial as constantes do item 7, 3.11.1, 3.14.2 e 3.14.4.20.



## **OUESTIONAMENTO 2:** Considerando que:

(i) No tocante à Proposta de Preço a ser apresentada pelas licitantes, as planilhas "Ponto de Função Desenvolvimento" e "Ponto de Função de sustentação e Evolução de Software", constantes do Anexo Q do TR, devem ser preenchidas com a remuneração média dos profissionais da

(ii) Na Planilha "Relação Nominal dos Profissionais que Prestarão Serviços à EPL" (Anexo I do TR) também deve constar a informação de

(iii) Não obstante, é cediço que as informações salariais têm caráter confidencial, sendo certo que eventual divulgação configura violação à privacidade dos indivíduos, conforme direito assegurado no art. 5°, inciso X. da Constituição Federal.

Entendemos que, visando garantir o direito constitucional fundamental a licitante / contratada poderá considerar, no preenchimento da Relação Nominal dos Profissionais que Prestarão Serviços à EPL, a média salarial dos funcionários com qualificações técnicas similares para preenchimento de tais informações mas responsabilizando-se pela veracidade e lisura das informações

prestadas.

supracitado,

Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 02: Informamos que todas as comprovações exigidas no Termo de Referência, em especial as previstas nos itens 3.13.6.2 e 3.13.6.2.8 devem ser realizadas, bem como as exigidas no item 5.2.1.1.3 do Contrato, sem prejuízo das diligências previstas no Edital.

Em, 26 de janeiro de 2018.

Pregoeiro UASG: 395001 Portaria n.º 149 de 24/10/2017